



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 389/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 389/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 28/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO MÉTODO INTRAACT NA ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	58	UNIDADE	LIVRO DO ALUNO: APRENDENDO A LER No tamanho fechado 21,0 x 29,7 cm / Páginas: 288 1 Capa no tamanho 21,0x29,7 cm em papel Couche Fosco 300 g/m2 impressos à 4x4 cores. Acabamentos: Laminação Fosco F 288 Páginas no tamanho 21,0 x 29,7 cm em papel Offset / Sulfit 90 g/m2 impressos à 4x4 cores. Acabamentos: Dobra Finalizações: Alceamento, Encaixotamento, EXPEDIÇÃO, Shirink Individual.	197,00	11.426,00
2	2	UNIDADE	LIVRO DO PROFESSOR No tamanho 21,0 x 29,7 cm / Páginas: 164. 1 Capa no tamanho 21,0 x 29,7 cm em papel Couche Fosco 300 g/m2 impressos à 4x4 cores. Acabamentos: Laminação Fosco F 168 Páginas no tamanho 21,0x29,7 cm em papel Couche Fosco 90 g/m2 impressos à 4x4 cores. Acabamentos: Dobra Finalizações: Lombada Quadrada PUR, Encaixotamento, EXPEDIÇÃO, Shirink Individual	128,00	256,00
Valor Total					11.682,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de material e treinamento para a aplicação do Método de alfabetização IntraAct.

A queda do IDEB não é uma realidade exclusiva do Município de Jaborá; está diretamente relacionada à pandemia e outros aspectos, que refletiu também em municípios vizinhos. Com a suspensão das aulas, muitos alunos perderam a continuidade do aprendizado, e o ensino remoto falhou, especialmente para aqueles sem acesso à tecnologia, como é de conhecimento de professores que estão atuando em sala de aula. Restou apresentada pela Secretaria de Educação, justificativa e parecer diante das crianças que estão frequentando o reforço escolar, e algumas com resquícios da defasagem na aprendizagem, resultante da pandemia e também outros aspectos e/ou transtornos presentes, buscando minimizar e ofertar aos alunos um método de alfabetização alternativo.

O método IntraAct é fundamentado pela neurociência cognitiva, com comprovação em laboratórios de neuroimagem, e vem sendo adotado por municípios como Luzerna e Joaçaba, com resultados positivos. A finalidade é de uma eficácia de 80% de leitores após 4 meses (consciência fonológica desenvolvida) e 90% leitores fluentes após 9 meses conforme o Sistema de Avaliação de Educação Básica (SAEB) em 2021, com redução do tempo investido sendo 1 hora/dia 5 dias/semana e os resultados começam a surgir após 2 meses de uso.

Desenvolvido na Alemanha ele foi criado para atender as necessidades e alfabetizar crianças com dislexia, autismo e TDAH. Entretanto, quando aplicado em crianças que não possuem dificuldade na aprendizagem, elas apresentaram a construção da consciência fonológica em três meses e foram alfabetizadas em curto prazo, de em média, quatro meses.

Tudo isso através da neurociência cognitiva, que leva para a sala de aula o conhecimento de como o cérebro aprende a ler e escrever, dando a oportunidade ao aluno para o êxito individual, preparando-o cognitivamente para vencer as dificuldades inerentes da alfabetização.

Além do material, está incluso a formação da equipe gestora, formação de todos os professores e alfabetizadores, acesso a formação online gravada, suporte para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

desempenho após 2, 4 e 9 meses, suporte pedagógico em grupos online e livres. A implantação irá ocorrer com o objetivo de alfabetizar 58 alunos e formar/oferecer suporte para 02 professores:

- 100% digital – por vídeo conferências;
- 2 Formadoras sênior (habilitadas no método IAB);
- 1 Assistente pleno (comunicação e organização IAB);
- 20 Professores Multiplicadores representantes locais de cada Escola;
- 100 Professores alfabetizadores formados digitalmente no método IAM em no período de 1 semana (1 formação de 2 horas).

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante a justificativa de capacidade técnica de atendimento à demanda premente.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]

Ainda, o citado artigo em seu §1º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...].



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Neste caso em específico, o enquadramento da possibilidade de inexigibilidade considera-se em virtude de a empresa contratada ser representante exclusivo a editora Expansão Editora e Formação LTDA, não havendo distribuidores alternativos, sendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

única licenciada exclusiva e oficial do método, com a concessão dos direitos mundiais na Língua Portuguesa pela editora original, Springer Nature.

IV – DA CONTRATADA

EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 47.474.052/0001-63, com sede na Q Sig Quadra 3 Bloco B Lote 18 Entrada 22 Sala 201, Nº 201, Bairro Zona Industrial, Brasília, Estado de Distrito Federal.

V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 11.682,00 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Projeto/Atividade: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso: 84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No caso em questão a empresa comprovou o pleno atendimento na sua habilitação tanto a jurídica, fiscal, social, trabalhista, quanto na capacidade técnica.

Resta deixar consignado que a contratada cumpre com todos os requisitos, estando apta para a sua contratação.

VII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021, arts. 105 a 107.

VII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação de **EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 22 de outubro de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 389/2024**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 22 de outubro de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal